



INTRODUÇÃO FRAUDULENTA NO CONSUMO QUALIFICADA, FRAUDE FISCAL, FRAUDE FISCAL QUALIFICADA, DETENÇÃO DE ARMA PROIBIDA, CRIME CONTRA A GENUINIDADE, QUALIDADE OU COMPOSIÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS E ADITIVOS ALIMENTARES.

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra vinte e um arguidos – entre os quais duas pessoas coletivas - pela prática de crimes de introdução fraudulenta no consumo qualificada, fraude fiscal, fraude fiscal qualificada, detenção de arma proibida, crime contra a genuinidade, qualidade ou composição de géneros alimentícios e aditivos alimentares.

A acusação foi proferida relativamente a factos ocorridos, nos anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, visando a evasão à tributação fiscal incidente sobre a produção, distribuição e comercialização de álcool e bebidas alcoólicas, em Estados membros da União Europeia face às elevadas taxas em vigor.

Para tanto os arguidos gizaram um plano de atuação, em Portugal e em Espanha, tendente ao fabrico de álcool e de bebidas alcoólicas e à sua colocação no consumo à margem do controlo e fiscalização das autoridades competentes, por forma a obstar ao pagamento dos impostos devidos, designadamente do Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) e do IVA.

Dois dos arguidos comparticiparam no fornecimento de álcool sem o pagamento dos respetivos impostos, devidos desde dezembro de 2011 até fevereiro de 2012, utilizando, para esse efeito, uma das sociedades arguidas.

Outros dois arguidos comparticiparam no fabrico de álcool e sua colocação no consumo, à margem do controlo e fiscalização das autoridades competentes, de forma a obstar ao pagamento dos impostos devidos, designadamente do IEC-IABA e IVA.

O processo de produção ilegal de álcool que foi fraudulentamente introduzido no consumo para utilização como matéria-prima no fabrico de bebidas alcoólicas e a sua comercialização



em Portugal e em Espanha, utilizando, para esse efeito, as instalações de outra sociedade arguida (sediada em Portugal).

O transporte do álcool obtido ilegalmente na destilaria era, então, efetuado por outro arguido, que utilizava viaturas e fazia os percursos até às imediações da dita destilaria, onde se encontravam estacionadas as viaturas dos distribuidores.

As viaturas utilizadas eram propriedade de alguns dos arguidos ou de terceiros (alheios ao cometimento destes crimes) e uma das sociedades (ora arguida).

Outro grupo, constituído por mais três arguidos, comprava e fornecia os cereais ao arguido que se dedicava ao fabrico e transporte do álcool produzido ilicitamente nas instalações da destilaria acima referida (sediada em Portugal).

Os cereais vendidos como acima descrito eram adquiridos por outros dois arguidos, com a intermediação dum terceiro arguido, sendo certo que as declarações insignificantes de aquisição de matéria-prima são incompatíveis com a quantidade de produção de álcool que as autoridades policiais competentes detetaram e constavam dos registos na contabilidade da segunda sociedade arguida.

Com efeito, a Autoridade Tributária – Alfândega de Aveiro apurou a produção de álcool não registada e omitida de 1.162.366,24 em graus, por litro e o consequente preço total de vendas que ascende a 871.774,68 euros.

A este preço de venda acresce o valor do IABA, no valor de 14.006.816,32 euros, obtendo-se, assim, um total de 14.878.591,00 euros.

O Ministério Público apreendeu 18.435 litros a que corresponde o IABA de 220.351,83 euros, valor este a desconsiderar em termos de IVA e de vantagem patrimonial, pelo que, ao valor inicial determinado de 14.878.591,00 euros, obter-se-á o valor efetivo de 14.644.412,92 euros (respeitante aos anos 2012, 2013 e 2014 em sede de IABA); e, o valor do IVA em falta para o total das potenciais vendas ascende a 3.368.214,97 euros.

As transações efetivas de álcool totalizam 1.162.366,24 litros de álcool puro, à razão de 1€/litro.



A segunda sociedade arguida efetuava a distribuição do álcool marginalmente produzido nas instalações e destilaria, pertença da primeira sociedade arguida, numa localidade no centro do país, sendo certo que o principal arguido (líder da organização) dispunha de dois circuitos de distribuição, assegurados por dois arguidos (um português e um espanhol).

O álcool fabricado ilegalmente era acondicionado em depósitos de plástico, com a capacidade de 1000, 200 e 25 litros cada e eram utilizados para posterior transporte, em viaturas dos arguidos ou de aluguer em rent-a-car e a distribuição a indivíduos que se dedicam ao fabrico de bebidas alcoólicas.

Quanto às imposições fiscais que recaíam sobre o dito álcool eram de 33.772,16 euros, a título de imposto especial sobre o consumo incidente sobre o álcool e bebidas alcoólicas (IEC); e, num total de 34.733,74 euros de prestação tributária, não paga e devida por dois dos arguidos e, ainda, de 1.272,67 euros, a título de IVA.

Foram apreendidas quantidades de álcool de fabrico ilegal, recipientes para o seu transporte, documentação de contabilidade, veículos automóveis, telefones móveis e cartões SIM, discos rígidos (contendo dados informáticos), e uma arma (besta e virotões).

O Ministério Público deduziu pedido de indemnização cível, no montante de 19.339.386,67 euros.

Os arguidos encontram-se sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público foi coadjuvado pelo Destacamento de Ação Fiscal de Coimbra de Ação Fiscal da GNR e obteve a colaboração da Direção Distrital de Finanças de Coimbra e da Alfândega de Aveiro.

Houve recurso à cooperação judiciária internacional em matéria penal (cartas rogatórias expedidas e cumpridas pelas autoridades judiciárias de Espanha – Juzgado de Instrucción nº 1 de Vigo).

NUIPC 186/13.4TELSB

Data da acusação: 25-02-2019